



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, NA MODALIDADE DE AVENÇA, NO ÂMBITO DO PROJETO DA UNIÃO EUROPEIA HORIZON 2020 - *QUALICHAIN-DECENTRALISED QUALIFICATIONS' VERIFICATION AND MANAGEMENT FOR LEARNER EMPOWERMENT, EDUCATION REENGINEERING AND PUBLIC SECTOR TRANSFORMATION* - GRANT AGREEMENT ID: 822404, NO QUAL A SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL É PARCEIRA

Entre:

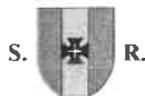
A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, pessoa coletiva n.º 600 086 623, com sede na Rua da Carreira, n.º 107, código postal 9000-042, no Funchal, representada neste ato pelo Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos, na qualidade de Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, ao abrigo da suficiência de poderes que decorre do disposto na alínea c) do número um do artigo vigésimo oitavo do Decreto Legislativo Regional número dezoito barra dois mil e vinte barra M, de trinta e um de dezembro, conjugado com o número um do artigo centésimo sexto do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira número um D barra dois mil e dezanove, de quinze de outubro, e do artigo terceiro do Decreto Regulamentar Regional número um barra dois mil e vinte barra M, de dois de janeiro, na sua redação atual, designada por **primeiro outorgante**,

E,

Roberto Ivo Catanho de Freitas, residente na _____ n.º _____, em _____ portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____ beneficiário da Segurança Social n.º _____, designado por **segundo outorgante**.



4



É celebrado livremente e de boa fé o presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, ao abrigo do disposto no artigo 94.º e 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e dos artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CIÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato e condições de prestação dos serviços)

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de investigação, na modalidade de avença, no âmbito do Projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia Horizon 2020, *QualiChain - Decentralised Qualifications' Verification and Management for Learner Empowerment, Education Reengineering and Public Sector Transformation – Grant agreement ID: 822404*, que pretende fornecer uma solução tecnológica na realização de procedimentos administrativos na área de recursos humanos, no qual a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS) é parceira.
2. Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o segundo outorgante obriga-se a cumprir as seguintes tarefas:
 - a) Realização das tarefas de suporte à validação e implementação do piloto do *Qualichain* na SRS, a decorrer no âmbito da WP7, nomeadamente, na tarefa T7.6 "*Provision of HR Consulting/ Competency Management Service*";
 - b) Criação de uma ferramenta digital de base de dados para a demonstração dos cenários de utilização da plataforma *QualiChain* no piloto da SRS;
 - c) Aplicação digital dos questionários de avaliação e implementação da plataforma *QualiChain*;
 - d) Desenvolvimento digital de *Helpdesk*;
 - e) Administração de *Chatbox* e FAQs interativas;





- f) Avaliação digital contínua dos resultados da plataforma e do impacto das atividades realizadas no piloto da SRS através de *Helpdesk*;
- g) Processamento digital dos resultados do piloto da SRS, através da aplicação de análise e critérios estatísticos;
- h) Disseminação digital dos resultados obtidos na plataforma *QualiChain*.

CIÁUSULA SEGUNDA

(Conteúdo do contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Seguros)

Se legalmente exigível, serão da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura de contratos de seguro dos riscos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigação do dever de sigilo pelo segundo outorgante)

1. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.





2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração do contrato)

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de poder ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, por mútuo acordo, nos termos do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por via de denúncia com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

CLÁUSULA SEXTA

(Local e regime da prestação dos serviços)

1. A prestação dos serviços será realizada no Stand da Iniciativa do Madeira *Digital Health and Wellbeing*.
2. O segundo outorgante obriga-se a executar semanalmente os serviços que lhe sejam solicitados, por um período até 35 horas, não estando, no entanto sujeito ao cumprimento de horário pré-estabelecido, nem à disciplina e direção do primeiro outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Preço contratual)

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual de € 6238,62 (seis mil duzentos e trinta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), isento de IVA.





2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Honorários)

O segundo outorgante auferirá, mensalmente, a título de honorários, a quantia de € 3119,31 (três mil cento e dezanove euros e trinta e um cêntimos), isento de IVA.

CLÁUSULA NONA

(Condições de pagamento)

1. O segundo outorgante deverá entregar até ao dia 5 de cada mês fatura/recibo dos serviços prestados no mês anterior.
2. O pagamento dos honorários será efetuado através de transferência bancária, até ao dia 30 do mês seguinte ao qual diz respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante obriga-se a executar um serviço de qualidade, em conformidade com o disposto no presente contrato, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade.
2. Decorrem ainda para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Executar os serviços de acordo com as orientações fornecidas pelo primeiro outorgante e pela Gestora do Projeto *QualiChain*,
 - b) Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços que constituem o objeto contratual;





- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato;
- d) Guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenha acesso por força da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Força maior)

A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que, não deverão nesses casos, ser impostas penalidades ao segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, fica designado como gestor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Caução)

Não é exigível caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual.





Handwritten signature and the number 7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Cessão da posição contratual)

Sendo um contrato *intuitus personae* não é admissível a cessão de posição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Prazo de vigência do contrato)

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura, tendo o seu término a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e notificações entre as partes outorgantes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada um dos outorgantes, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada por escrito ao outro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Proteção de Dados Pessoais)

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Resolução do contrato pelo primeiro outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Disposições legais)

1. O contrato reger-se-á pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e pela demais legislação aplicável.
2. É aplicável a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual, nomeadamente, no que concerne ao número de compromisso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º do referido diploma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



4
5**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA****(Disposições finais)**

1. O presente contrato foi precedido do procedimento por **Ajuste Direto (regime geral) n.º 13/2021**, autorizado por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 25 de outubro de 2021.
2. Foi concedido parecer prévio favorável para a celebração do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, pelo Secretário Regional das Finanças.
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 2 de novembro de 2021.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 2 de novembro de 2021.
5. O pagamento dos serviços será suportado através das verbas atribuídas no âmbito do projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia *Horizon 2020, QualiChain- Decentralised Qualifications' Verification and Management for Learner Empowerment, Education Reengineering and Public Sector Transformation*, Grant agreement ID: 822404, inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para o ano de 2021, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 52568, Fonte de Financiamento 482, Classificação Económica D.01.01.07.00.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42113235 e o compromisso n.º CY52115997.
6. O segundo outorgante apresentou declaração comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social, e certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
7. O pagamento da prestação de serviços é efetuado ao abrigo do contrato de consórcio celebrado entre a coordenação do projeto National Technical University of Athens (NTUA) e a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um deles.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, assinado no Funchal, em 10 de novembro de 2021.

PRIMEIRO OUTORGANTE,

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO
CIVIL

(Pedro Miguel da Câmara Ramos)

SEGUNDO OUTORGANTE,

(Roberto Ivo Catanho de Freitas)

O presente contrato é isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, e está isento de fiscalização prévia pela Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

